



Termo 231/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM e a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., para contratação de empresa especializada para "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (EXCETO AS PECAS, ACESSÓRIOS CONSUMÍVEIS RELACIONADAS NA LISTA DE EXCLUSÃO). EM**EQUIPAMENTOS** FABRICAÇÃO "GE HEALTHCARE DO BRASIL", conforme processo nº 6210.2021/0004914-9- HSPM.

dias do mês de agosto do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e, de outro, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.029.372/0003-02, Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues - 690 -GALPÃO 5-A - Tamboré - Barueri - SP - 06460-040, Telefone 3067-8116/8661, e-mail; fabio.nascimento@ge.com; Andre.thibes@ge.com; matheus.peres@ge.com; vanessa.cezar@ge.com; carlos.coimbra@ge.com; neste ato representado pelo SR. ANDRÉ LUIS PEREIRA THIBES, CPF 279.233.028-71, SR. ALBERTO MONTEIRO VIGATTO, CPF nº 338.120.318-50, adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2021/0004914-9 - HSPM, firmar o presente Termo 231/2021 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para "EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (EXCETO AS PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS RELACIONADAS NA LISTA DE EXCLUSÃO), EM EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO "GE HEALTHCARE DO BRASIL", conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:

Item	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	*PATRIMÔNIO - HSPM/ N° DE SÉRIE (ID)	<u>Valor Unitário</u> <u>Mensal</u>
1	Aparelho de anestesia	GE	9100C NXT	* 47.465 SPC18070585WA	R\$ 770,00











2	Aparelho de anestesia	GE	9100C NXT	*47.466 SPC18420881WA	R\$ 770,00
3	Aparelho de anestesia	GE	9100C NXT	*47.464 SPC18420882WA	RS 770,00
4	*Módulo de Gases	GE	E-SCAIO	SGV19030025HA	RS 253,00
4	*Módulo de Gases	GE	E-SCAIO	SGV19030032HA	RS 253,00
6	*Módulo de Gases	GE	E-SCAIO	SGV19030036HA	R\$ 253,00
7	*Monitor Multiparamétrico	GE	CARESCAPE B650	SK417431024HA	R\$ 308,00
8	*Monitor Multiparamétrico	GE	CARESCAPE B650	SK417431025HA	R\$ 308,00
9	*Monitor Multiparamétrico	GE	CARESCAPE B650	SK419061072HA	R\$ 308,00
10	*Vaporizador	GE	TEC 7	BEJY00185	RS 114,00
11	*Vaporizador	GE	TEC 7	BEJY00192	R\$ 114,00
12	*Vaporizador	GE	TEC 7	BEJY00196	R\$ 114,00

*Itens complementares abrangidos nos referidos patrimônios.

LOCAL / ENDERECO

Hospital do Servidor Público Municipal Seção Técnica de Internação do Centro Cirúrgico – 7º Andar Rua Castro Alves, nº 60 – Aclimação - São Paulo - SP. Fone (11) 3397-7700.

2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo a Resolução em vigor, e será prestada mediante visitas anuais, previamente agendadas pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção/Engenharia Clínica Preventiva:

2.1.1 - Com as seguintes execuções:

- a)Inspeção e limpeza;
- b) Manutenção preventiva de acordo com a especificação do fabricante;
- c)Testes funcionais e ajustes de parâmetros, segundo seu próprio protocolo, com emissão de relatórios;
- d)Aplicação dos KITS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
- e)Atualizações de software
- f)Testes de: segurança elétrica, de vazamentos, das válvulas e dispositivos de segurança;
- g)Testes funcionais de: ventilação, monitorização, aquecimento, umidificação, iluminação, fluxo e pressão, sensores, acessórios, gases, sistema de exaustão, comandos e alarmes; h)Emissão de relatórios;

2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

a)Entende-se como manutenção corretiva a ação técnica nos equipamentos para reparo de defeitos de ocorrência anormal e não previsível, dentro de situações normais de utilização,









incluindo os testes e ajustes "pós-reparo" para que seja garantida a continuidade funcional dos mesmos.

- b)Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em atendimento às chamadas da CONTRATANTE, para conserto dos equipamentos ou que venham a melhorar o seu desempenho, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax, por email ou por escrito. O comparecimento do técnico não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a solicitação de Manutenção Corretiva pela Central de Atendimento ou Plantão.
- c)Os serviços a serem executados nos equipamentos deverão no que couber atender às normas ABNT e/ou do fabricante.
- d)Para cada intervenção, independente do tipo de manutenção, deverá ser afixada no corpo do equipamento etiqueta de verificação, informando o tipo de manutenção, data e assinatura legível do responsável.

3 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Os materiais usados para a realização da manutenção dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, solventes, produtos de limpeza, ferramentas, instrumentos, peças, componentes, *kits de manutenção preventiva* e qualquer outro item que não componentes consumíveis e acessórios (conforme LISTA DE EXCLUSÃO), serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

4 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 4.1. Elaborar e entregar a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção e a Unidade Interessada, Ordem de Serviços e Check List do Fabricante referente aos serviços executados, em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.
- **4.2**. Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário do HSPM responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

4- FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PECAS

- **5.1.** Com exceção das peças, componentes e dos KITS DE MANUTENÇÃO, os componentes consumíveis e acessórios (conforme LISTA DE EXCLUSÃO), a serem adquiridos, ou substituídos, deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE após apresentação e aprovação de orçamento.
- 5.2.A CONTRATADA terá prazo de 03 (três) dias úteis para a entrega de ORÇAMENTO ficando claro que a aquisição dos COMPONENTES pela CONTRATANTE se dará por meio de Processo Administrativo próprio, apartado do TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. Neste caso, a CONTRATANTE fará a aquisição de acordo com a legislação que trata de Licitação Pública e Pregão Eletrônico
- 5.3.Os componentes devem ser novos e originais do fabricante e atender às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).
- 5.4. Na eventualidade de inexistirem componentes originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, alem do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio da sua Seção Técnica de Engenharia Clínica.
- **5.5.**As peças, e componentes, usadas, substituídas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou ao Técnico de Equipamento Hospitalar responsável por atestar o serviço.
- **5.6.**A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo responsável pela manutenção da unidade.

R.

So





5- LISTA DE EXCLUSÃO:

6.1. Não está incluso neste contrato o fornecimento de acessórios e consumíveis: células de oxigênio, sensores de fluxo, braçadeiras de pressão, válvulas exalatórias, filtros para canister, circuitos respiratórios, water traps, fontes de alimentação ininterruptas (UPS / no break), quadro de força, impressoras, oxímetro, seringas, papéis, disco ótico e outras mídias de gravação, além das peças cobertas pelo contrato que forem, comprovadamente, danificadas por mau uso dos equipamentos.

6-- GARANTIA

7.1. Todas as peças ou componentes eventualmente substituídos deverão passar por um teste funcional de 03 (três) dias, após os quais serão considerados aprovados pela CONTRATANTE. 7.2.Os serviços prestados, as peças e componentes substituídos terão garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços executados, mesmo após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

7- REMOCÃO DE EQUIPAMENTO, PARTE OU COMPONENTES

8.1. Havendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local de sua instalação, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo, obrigatoriamente, ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção (GTEM) do HSPM, autorização para a saída do material.

9 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 9.1 Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.
- 9.2- Quaisquer comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderão ser feitas comprovadamente através telefone, fax ou email.

10 - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção, ou a quem ela designar, para manter todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.
- 10.2 . Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE e desde que, de acordo com o presente Termo de Contrato.

11. EOUIPES (disciplina)

- 11.1. A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todos os danos diretos a que comprovada e exclusivamente der causa, por sua culpa ou dolo, por si ou seus funcionários, ao patrimônio deste Hospital e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.
- quando solicitado imediatamente, substituir deverá CONTRATADA CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo necessária declaração por escrito dos motivos da solicitação.

12- EOUIPES (uniforme / EPI)

12.1. Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente,









utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

- 12.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.
- 12.3. Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes. 12.4. Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

CLAUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

- 1 O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses. podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário pela Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.
- 2 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 2.1. Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigandose a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou

parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

- 4- A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.
- 5 -A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, peças, kits de manutenção preventiva e mão de obra necessários á execução dos









mesmos.

- 7 Os serviços deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a CONTRATADA observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.
- 8 A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.
- 9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.
- 10 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 2 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando- lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

3 - MEDICÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados "A CONTENTO", "NÃO A CONTENTO" ou "A CONTENTO COM DESCONTO".

- a)Avaliação "A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.
- b)Avaliação "NÃO A CONTENTO": Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.
 - Na condição de "NÃO A CONTENTO": A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela CONTRATADA insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.
- c)Avaliação "A CONTENTO COM DESCONTO": Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela CONTRATADA por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela CONTRATADA.

Fica compreendido que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens "b" e "c", serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.







CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 O preço total do presente contrato é de R\$ 52.020,00 (cinquenta e dois mil e vinte centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.17.01,com parcelas mensais no valor de R\$ 4.335,00 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais) conforme Nota de Empenho nº 2.787/2021, no valor de R\$ 23.842,50 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- 2 No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.
- 5 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.
- 6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

- 1– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
- 1.1 Advertência escrita;
- 1.2 Multa:
- 1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da CONVOCAÇÃO, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 1.2.7;
- 1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10° (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas:
- **1.2.4.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;











- **1.2.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- **1.2.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- **1.4.1.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2– Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,







vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

> - DRA. ECIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

> > **ANDRE LUIS PEREIRA**

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS PEREIRA

THIBES:2792330 THIBES:27923302871 Dados: 2021.08.11 14:15:09 -03'00'

2871 SR. ANDRÉ LUIS PEREIRA THIBES

GE Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Procurador

ALBERTO

Assinado de forma MONTEIRO digital por ALBERTO MONTEIRO VIGATTO:3381 VIGATTO:33812031850 Dados: 2021.08.11

14:15:33 -03:00

2031850

SR. ALBERTO MONTEIRO VIGATTO

GE Healthcare Do Brasil Comércio E Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Procurador

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.

